

Projeto de Lei Nº /2024

Dispõe Sobre a Prevenção e Tratamento da Saúde Mental nas Escolas e Universidades

A Lei procura implementar programas obrigatórios de suporte à saúde mental em todas as escolas públicas e privadas de Mogi das Cruzes, buscando melhorar a saúde psicológica e o bem-estar estudantil.

Fica estabelecida, a partir do dia 02 de janeiro de 2025, a Lei/2024 que visa aplicar programas de suporte à saúde mental aos estudantes mogianos, onde todas as escolas e universidades devem contar com um psicólogo ou assistente social para oferecer apoio contínuo aos alunos, com o foco em questões de saúde mental, como bullying, depressão e ansiedade.

O financiamento das ações previstas nesta lei será proveniente de: Orçamentos das secretarias de educação e saúde; Parcerias com organizações não governamentais e doações; Programas de fomento à saúde e à educação promovidos pelo governo federal.

Instituições de ensino deverão adotar estratégias preventivas para detectar e intervir precocemente em casos de transtornos mentais, por meio de: Treinamento de professores e funcionários para a identificação de sinais de sofrimento emocional em alunos; Implementação de políticas de prevenção ao bullying, violência, discriminação e outras formas de opressão no ambiente escolar; Parcerias com serviços de saúde mental para o encaminhamento e suporte de casos detectados.

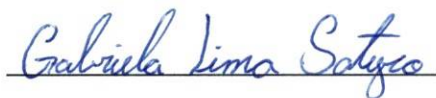
As escolas deverão implementar atividades voltadas à promoção da saúde mental, tais como: Programas de educação emocional para alunos, professores e funcionários, abordando questões como empatia, resiliência e autocuidado; Oficinas de bem-estar e autocuidado voltadas à redução do estresse e à ansiedade; Criação de espaços de acolhimento psicológico nas escolas.

Este projeto de lei visa assegurar que as escolas ofereçam suporte contínuo à saúde mental, por meio de educação, prevenção e tratamento, promovendo um ambiente seguro e acolhedor para todos os estudantes e funcionários.

Art. 1º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 14 de novembro de 2024.



Gabriela Lima Satyro